



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
GABINETE DO PREFEITO

---

## **LEI DE Nº 3.734 DE 07 DE ABRIL DE 2022.**

*Cria o selo “Amigo (a) da Cultura” Maria José Mamede Galvão e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 088/2021, de autoria do Vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o selo “Amigo(a) da Cultura” Maria José Mamede Galvão, que tem como objetivo a busca e incentivo de apoio financeiro de empresas e pessoas físicas para fomento da Cultura no município de Currais Novos, por meio de cotas de patrocínio.

**Art. 2º.** O selo “Amigo(a) da Cultura” poderá fomentar projetos de:

- I – construção, reforma, revitalização ou manutenção dos espaços culturais;
- II – conservação e restauração dos acervos;
- III – realização de atividades e festividades culturais e educacionais;
- IV – aquisição de acervo;
- V – aquisição de equipamentos;e
- VI - publicação de obras e financiamento de projetos culturais.

**Art. 3º.** A logomarca do selo “Amigo(a) da Cultura” Maria José Mamede Galvão, será criada por um artista do Município de Currais Novos, através de concurso, a ser regulamentado pela Fundação Cultural José Bezerra Gomes ou outra maneira de escolha que venha a ser definida pelo referido órgão.

**§1º -** O selo “Amigo(a) da Cultura” Maria José Mamede Galvão, poderá ser usado em produtos, veiculações publicitárias e no interior dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço pelas empresas e/ou pessoas físicas doadoras.

**§2º -** Além do certificado impresso emitido pelo Executivo Municipal, os doadores receberão a mídia Digital do Selo “Amigo(a) da Cultura” Maria José Mamede Galvão, como manual de identidade da marca, para uso nos produtos e campanhas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
GABINETE DO PREFEITO

---

publicitárias.

**Art. 4º.** As cotas de patrocínios serão destinadas ao Fundo Municipal de Cultura, e sua aplicação disposta no art. 2º da presente lei, será definida e executada pela Fundação Cultural José Bezerra Gomes.

**Art. 5º.** As cotas patrocínios poderão ser doadas nas seguintes categorias e valores:

I - Individual: Estudante, Professor e maior de 60 anos - R\$ 100,00 (cem reais) anual;

II - Individual: R\$ 200,00 (duzentos reais) anual;

III - Família: R\$ 500,00 (quinhentos reais) anual;

IV - Cultura: R\$ 700,00 (setecentos reais) anual;

V - Incentivador: a partir R\$ 1.000,00 (mil reais); e

VI - Corporativo: a partir de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 6º.** Em contrapartida das cotas de patrocínio mencionadas no Art. 4º da presente lei, o Município concederá os seguintes benefícios e reconhecimentos aos doadores:

I - Certificado Individual de reconhecimento “Selo Amigo(a) da Cultura” Maria José Mamede Galvão, personalizado na forma do Art. 3º da presente Lei;

II - Entrada gratuita durante 1 ano nos espetáculos e nas exposições do Teatro Municipal Ubirajara Galvão;

III - Convite para Prévias das exposições do Solar das Artes, Fundação Cultural José Bezerra Gomes e Teatro Municipal Ubirajara Galvão;

IV - Menção do nome do amigo doador no site da Prefeitura Municipal de; e

V - Uso do Selo “Amigo(a) da Cultura” Maria José Mamede Galvão em seus produtos, campanhas publicitárias e no interior dos estabelecimentos comerciais, nos termos do §1º, Art. 3º.

**Art. 7º.** O patrocinador terá direito à adição de dependentes ao programa com todos os benefícios e descontos, de acordo com as categorias de doação citadas no art. 5º, da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I - Categoria Família - 03 dependentes;

II - Categoria Cultura - 04 dependentes;

III - Categoria Incentivador - 05 dependentes; e

IV - Categoria Corporativo - 07 dependentes

**Art. 8º.** O município de Currais Novos, por meio de Decreto, regulamentará a presente lei, no que couber, podendo ainda contemplar outros benefícios e descontos além dos já elencados no Art. 6º.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 07 de abril de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal